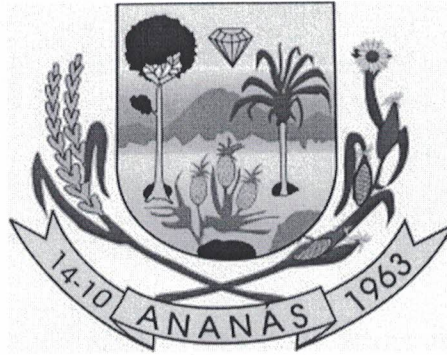




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Nº. DO PROCESSO	105/2024
Nº. DO PROTOCOLO	126/2024
DATA	16/05/2024
RECEBIDO	Marcilon Alves da Silva

TIPO	PROJETO DE LEI
Nº	10/2024

Principal/Acessório	Principal
---------------------	------------------

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 01

Ananás/TO, 16 de maio de 2024.


De	Marcilon Alves da Silva
Para	Presidência

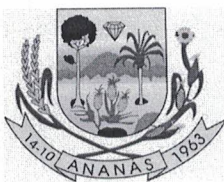
Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar e Autuar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada e Autuada.
Descrição	Encaminho o presente Projeto de Lei a Exma. Senhora Presidente para ciência e providências legais.
Próxima fase	Ciência e providência. Admissibilidade.


Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 10, de 15 de maio de 2024.

PROTOCOLO

Nº 126 / 2024
16/05/2024
Câmara Municipal de Ananás

“Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.”

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC, vem, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e arts. 109, 110, II e 180, do Regimento Interno desta casa de Leis, apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal, no valor mensal de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais);

II - Vice-Prefeito, no valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);

III - Secretário Municipal, no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Paragrafo único. A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**
Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)

Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Presidente da CFOTFC (solidariedade)

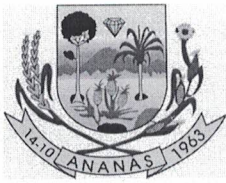
Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**
Membro da CFOTFC (PTB)

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 03

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Lei nº 10/2024
Autor	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Senhora Presidente e senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal art. 48 da Lei Orgânica Municipal e arts. 109, 110, II e 180, do Regimento Interno tem a elevada satisfação de encaminhar a V.Exas. para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

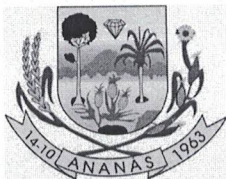
Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 04

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Conforme exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), esta comissão em 07 de maio de 2024, em caminhou o Ofício nº 01/2024 - CFOTFC à Secretária de administração da Prefeitura Municipal de Ananás solicitando o impacto orçamentário e financeiro que em 08 de maio 2024 encaminhou à Câmara Municipal a resposta por meio do Ofício nº 013/2024.

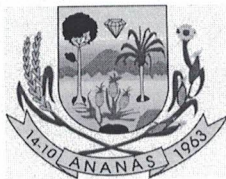
Assim sendo, incluímos a estimativa do impacto orçamentário financeiro no presente exercício e nos dois exercícios subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 05

metodologia de cálculo utilizado, conforme exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei, esperando uma manifestação favorável dos Nobres Pares, certos de que terão o mesmo entendimento desta Comissão, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Presidente da CFOTFC (solidariedade)

Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**
Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)

Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**
Membro da CFOTFC (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 06

Ofício nº. 01/2024-CFOTFC

Ananás/TO, 07 de maio de 2024.

A sua senhoria a senhora,

Claudia Izabel de Fátima dos Santos
Secretária de Administração.

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Prezada Secretária,


Com os cordiais cumprimentos, após parabenizá-la pelos relevantes serviços prestados aos munícipes a frente desta tão importante Secretaria e, no intuito de instruir os trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC, no que diz respeito à fixação dos subsídios dos agentes políticos: Prefeito (R\$ 17.000,00), Vice-Prefeito (R\$ 8.500,00) e Secretários Municipais (R\$ 6.000,00). Lembrando que nos termos do artigo 83, II, da Lei Orgânica Municipal, os agentes políticos têm direito ao disposto no art. 7º IV, VI, VII, VIII, IX XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, E XXX da Constituição Federal, observado a prescrição nos termos do Decreto-Lei 20.910 de 06 de janeiro de 1932, solicitamos de Vossa senhoria, para fins de atendimento às exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (LRF), que encaminhe a esta Comissão, **com máxima urgência**, para que seja juntado ao processo, o que segue abaixo:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2025) e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

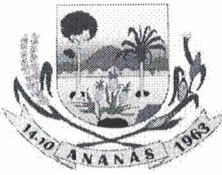
Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Presidente da CFOTFC (solidariedade)

Decretado
[Signature]
07.05.24

e-mail: camaraanas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fis. 07

Ofício nº013/2024.

Ananás-TO, 07 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da CFOTFC
Câmara de Vereadores
ANANÁS-TO

Senhor Presidente,

Pelo presente dirijo-me a Vossa Excelência e em resposta ao ofício nº 01/2024-CFOTFC o impacto financeiro conforme solicitado pelo presente expediente conforme se vê em anexo.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e axiomático apreço.

Respeitosamente,

CLAUDIA IZABEL DE FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Recebi em
08/05/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Solicitado pelo Ofício nº 01/2024 – CFOTFC de 07 de Maio de 2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro. De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em face do exposto, baseado nas considerações acima mencionadas estima-se o impacto orçamentário-financeiro da seguinte forma considerando valores brutos.

Para o ano de 2025:

Nº	FUNÇÃO	QT	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2025
01	PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 17.000,00	R\$ 5.666,66	R\$ 17.000,00	R\$ 226.666,66
02	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 8.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 8.500,00	R\$ 113.333,33
03	SECRETÁRIOS	-	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 80.000,00
						R\$ 419.999,99

Para o ano de 2026:

Nº	FUNÇÃO	QT	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2026
01	PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 17.000,00	R\$ 5.666,66	R\$ 17.000,00	R\$ 226.666,66
02	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 8.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 8.500,00	R\$ 113.333,33
03	SECRETÁRIOS	-	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 80.000,00
						R\$ 419.999,99





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Para o ano de 2027:

Nº	FUNÇÃO	QT	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2027
01	PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 17.000,00	R\$ 5.666,66	R\$ 17.000,00	R\$ 226.666,66
02	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 8.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 8.500,00	R\$ 113.333,33
03	SECRETÁRIOS		R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 80.000,00
						R\$ 419.999,99

Ananás-TO, 08 de Maio de 2024.

DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Contador da Prefeitura Municipal de Ananás

DECLARAÇÃO

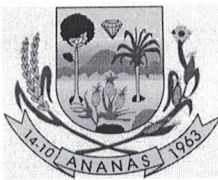
Eu, **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, Prefeito Municipal de Ananás, DECLARO que a entidade Prefeitura Municipal, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com relação a esta solicitação e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Ananás-TO, 08 de Maio de 2024.



VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 11

Ananás/TO, 16 de maio de 2024.

Da	Presidência
Para	Secretaria

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Ciência e Providência. Admissibilidade.
Ação Realizada	Proposição Admitida.
Descrição	Encaminha-se à Secretaria Legislativa para inclusão em pauta.
Próxima fase	Aguardar inclusão em pauta.


ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 12

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 105/2024

Nº DO PROTOCOLO: 126/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 10/2024

AUTORIA: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

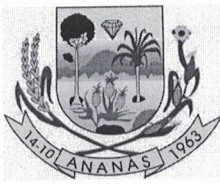
Nos termos do art. 126 do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Resolução e determino seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127º, inciso II, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

A matéria encontra-se de acordo com o art. 112 do Regimento Interno, esta redigida em artigos numerados, de forma concisa e clara e contém ementa indicativa do assunto que se refere. Também cumpriu as exigências contidas no art. 101 e no § 1º do art. 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebo o presente Projeto de Lei. Encaminha-se para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para que seja incluído na pauta da sessão seguinte, lido na hora do expediente e encaminhado às Comissões Permanentes para análise e emissão de Parecer nos moldes do artigo 67 do Regimento Interno desta casa de Leis com distribuição de cópia aos nobres Vereadores.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 13

Ananás/TO, 16 de maio de 2024.

Da	Secretaria
Para	Plenário

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Encaminha-se a presente proposição a Exma. Senhora Presidente para leitura em Plenário.
Próxima fase	Leitura da Proposição.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 14

**Pauta da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 17/05/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Projeto de Lei nº 09/2024.

Autor: Vereadora Elzi Pereira de Sá.

Assunto: Declara Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A Antônio Moreira gleba 02 – ATRPAM e dá outras providências.

Item 02: Projeto de Lei nº 10/2024.

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC.

Assunto: Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

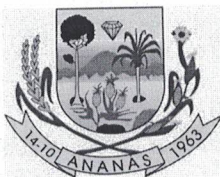
Item 03: Projeto de Resolução nº 02/2024.

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC.

Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Item 04: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 15

Ananás/TO, 17 de maio de 2024.

Do	Plenário
Para	Comissões Permanentes

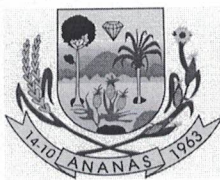
Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Leitura da Proposição.
Ação Realizada	Proposição Lida.
Descrição	Proposição lida na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2024 e encaminhada nesta mesma data às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 16

Ananás/TO, 22 de maio de 2024.


Das	Comissões Permanentes
Para	Secretaria

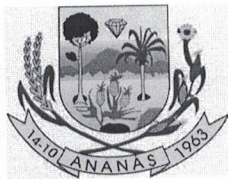
Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS


Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido.
Descrição	Em 22 de maio de 2024, as Comissões se reuniram ordinariamente em conjunto para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiram PARECER em conjunto sobre o projeto de Lei nº 10/2024.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.


Carlito de Sousa Amorim - **CARLITO BACURI**
Presidente da CCJR



Fis. 17
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
APROVADO
Em Única Discursão
Ananás 22/05/2024

Secretário(a)

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

Referência Projeto de Lei n.º 10, de 15 de maio de 2024.

Relator Vereador Josiel Moura Leite - **Iel do Povo.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC da Câmara Municipal de Ananás/TO, o qual foi protocolado nesta casa legislativa sob o n.º 126, no dia 16 de maio de 2024, autuado como processo legislativo n.º 105/2024, admitido pela Presidente da Câmara Municipal, lido no expediente da sessão ordinária do dia 17 de maio de 2024 e encaminhado nesta mesma data às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle nos termos do inciso I do art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis para ser examinado, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O senhor presidente da CCJR, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, em conformidade com o inciso VI, do art. 58, do Regimento Interno desta casa de Leis, designou a mim, Vereador Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**, para relatar a presente Matéria. A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis.


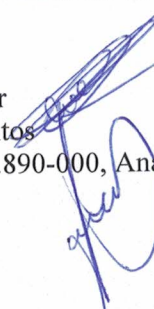
É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Os dignos e honrados membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC da Câmara Municipal de Ananás/TO, vereadores Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim encaminhou para discursão, análise e votação o Projeto de Lei n.º 10/2024, que Fixa os subsídios dos agentes

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS MS TO 18

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Os autores Justificam a matéria conforme prescreve o art. 112, §1º, do Regimento Interno desta casa Legislativa dizendo: Senhora Presidente e senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, art. 48 da Lei Orgânica Municipal e arts. 109, 110, II e 180, do Regimento Interno tem a elevada satisfação de encaminhar a V.Exas. para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 19

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

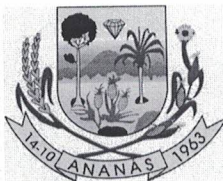
O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Conforme exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), esta comissão em 07 de maio de 2024, encaminhou o Ofício nº 01/2024 - CFOTFC à Secretária de administração da Prefeitura Municipal de Ananás solicitando o impacto orçamentário e financeiro que em 08 de maio 2024 encaminhou à Câmara Municipal a resposta por meio do Ofício nº 013/2024.

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 20

Assim sendo, incluímos a estimativa do impacto orçamentário financeiro no presente exercício e nos dois exercícios subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei, esperando uma manifestação favorável dos Nobres Pares, certos de que terão o mesmo entendimento desta Comissão, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Procedendo a análise da Propositura, constatamos que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 58, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO.

No que se refere à iniciativa, verificamos que a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle é competente para propor o presente projeto de lei conforme dispõe o art. 48, da Lei Orgânica Municipal e os arts. 110, II e 180, do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais.

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, após análise atentamente da presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, vota **favoravelmente** a tramitação da matéria conforme o artigo 70 inciso I do Regimento Interno desta Casa legislativa, em respeito aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade dos presentes, opinam pela Legalidade, Constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a plenário para discussão e votação.

Quanto ao mérito nos reservamos no direito de nos manifestar em plenário.


Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 22 de maio de 2024.


Josiel Moura Leite - Iel do Povo..... RELATOR
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú COM O RELATOR
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri COM O RELATOR
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
APROVADO
Discursão
Ananás, 22/05/2024
Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 22

ATA nº 06/2024

Aos 22 dias do mês de maio de 2024, reuniram-se os vereadores das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno, sobre a **Medida Provisória nº 06/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera as Leis Municipais nº 693 e 694, de 19 de abril de 2024 e dá outras providências, o **Projeto Lei nº 08/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Ananás, o **Projeto Lei nº 09/2024**, de autoria da Vereadora Elzi Pereira de Sá, que Declara Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A Antônio Moreira gleba 02 - ATRPAM e dá outras providências, o **Projeto Lei nº 10/2024**, de autoria da CFOTFC, que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências e o **Projeto de Resolução nº 02/2024**, de autoria da CFOTFC, que Fixa os subsídios dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências. Após análise, deliberaram parecer favorável as matérias para ir a plenário. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a presente Reunião, determinando a lavratura da presente ATA que vai assinada pelos Membros das Comissões presentes.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 22 de maio de 2024.

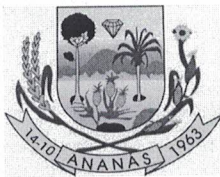

Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)


Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 23

Ananás/TO, 22 de maio de 2024.

Da	Secretaria
Para	Plenário

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para primeira discussão e votação.
Próxima fase	Primeira discussão e votação.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 24

**Pauta da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 23/05/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Projeto de Lei nº 11/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e dá outras providências.

Item 02: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 08/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Ananás.

Item 02: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 09/2024.

Autor: Vereadora Elzi Pereira de Sá.

Assunto: Declara Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A Antônio Moreira gleba 02 – ATRPAM e dá outras providências.

Item 03: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 10/2024.

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC.

Assunto: Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Item 04: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Resolução nº 02/2024.

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC.

Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023

Pág. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 25

Ananás/TO, 23 de maio de 2024.

Do	Plenário
Para	Secretaria

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Primeira Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Primeira Discursão.
Descrição	O Projeto de Lei nº 10/2024 foi aprovado em Primeira Votação por unanimidade dos presentes na sessão ordinária do dia 23 de maio de 2024. Encaminha-se à secretaria Legislativa para inclusão em pauta para segunda discussão e votação.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 26

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 105/2024

Nº DO PROTOCOLO: 126/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 10/2024

AUTORIA: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

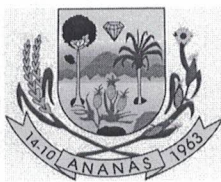
DATA DA VOTAÇÃO: 23/05/2024 - 1º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Cícero Pereira Martins - Vice-Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Davidson Pereira Barbosa				
05	Elzi Pereira de Sá				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		05			03
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
05 (cinco) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CÍCERO PEREIRA MARTINS - IRMÃO LIVAN
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 27

Ananás/TO, 23 de maio de 2024.

Da	Secretaria
Para	Plenário

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para segunda discussão e votação.
Próxima fase	Segunda Discursão e Votação.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 28

**Pauta da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 24/05/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: Única Discursão e Votação a Medida Provisória nº 06/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera as Leis Municipais nº 693 e 694, de 19 de abril de 2024 e dá outras providências.

Item 02: 2ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 08/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Ananás.

Item 03: 2ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 09/2024.

Autor: Vereadora Elzi Pereira de Sá.

Assunto: Declara Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A Antônio Moreira gleba 02 – ATRPAM e dá outras providências.

Item 04: 2ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 10/2024.

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC.

Assunto: Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

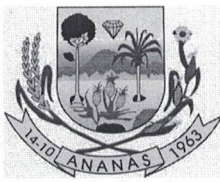
Item 05: 2ª Discursão e Votação ao Projeto de Resolução nº 02/2024.

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC.

Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023

Pág. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 29

Ananás/TO, 24 de maio de 2024.

Do	Plenário
Para	Secretaria

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Segunda Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Segunda Discursão e Votação.
Descrição	O Projeto de Lei nº 10/2024 foi aprovado em Segunda Votação por unanimidade dos presentes na sessão ordinária do dia 24 de maio de 2024. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar e encaminhar Autógrafo de Lei.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 30

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 105/2024

Nº DO PROTOCOLO: 126/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 10/2024

AUTORIA: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

DATA DA VOTAÇÃO: 24/05/2024 - 2º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Cícero Pereira Martins - Vice-Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Davidson Pereira Barbosa				
05	Elzi Pereira de Sá				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		05			03
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
05 (cinco) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CÍCERO PEREIRA MARTINS - IRMÃO LIVAN
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 31

Ananás/TO, 24 de maio de 2024.

Da	Secretaria
Para	Secretaria

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar e encaminhar Autógrafo de Lei.
Ação Realizada	Autógrafo Encaminhado.
Descrição	Autógrafo de Lei nº 15/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 10/2024, que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, encaminhado ao poder Executivo Municipal no dia 24 de maio de 2024, através do OF. nº 41/2024-CMAT.
Próxima fase	Aguardando Sanção.


Marcilon Alves Da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 32

AUTOGRAFIA DE LEI n° 15, de 24 de maio de 2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
APROVADO
Em Suguelândia Discursão
Ananás 24/05/2024
Martins
Secretário(a)

“Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme artigos 29 e 175 do Regimento Interno desta casa de Leis faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** o Projeto de Lei n° 10/2024 de Autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal, no valor mensal de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais);
- II - Vice-Prefeito, no valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal, no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Paragrafo único. A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Cícero Pereira Martins
Vice-Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende
1º Secretário

Cícero Pereira da Silva
2º Secretário substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 33

Ofício nº 41/2024-CMAT

Ananás/TO, 24 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Autógrafos de Leis nº 12, 13, 14 e 15 de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

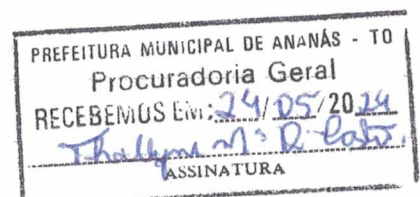
Com os cordiais cumprimentos, de ordem do vereador vice-presidente, Cícero Pereira Martins, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 12/2024**, referente à **Medida Provisóriaº 06/2024**, de autoria do poder executivo, que Altera as Leis Municipais nº 693 e 694 de 19 de abril de 2024 e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei nº 13/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 08/2024**, de autoria do poder executivo, que Dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Ananás, o **Autógrafo de Lei nº 14/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 09/2024**, de autoria da Vereadora Elzi Pereira de Sá, que Declara Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A Antônio Moreira gleba 02 - ATRPAM e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei nº 15/2024**, referente do **Projeto de Lei nº 10/2024**, de autoria do Poder Legislativo, que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, ambos aprovados na sessão ordinária do dia 24 de maio de 2024, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

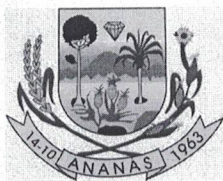
Quanto aos autógrafos de leis ora encaminhados, deverá ser observado o disposto nos artigos 56 e 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Mat. nº 70 - Port. nº 003/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 34

Ananás/TO, 26 de junho de 2024.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardando Sanção
Ação Realizada	Sancionada Tacitamente
Descrição	Lei nº 699, sancionada tacitamente pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e promulgada pela Presidente da Câmara Municipal em 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal ano IV nº 170 em 21 de junho de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município nº 735 em 21 de junho de 2024. Encaminha-se à Secretaria Legislativa para arquivamento.
Próxima fase	Arquivamento

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 35

LEI MUNICIPAL n° 699, de 21 de junho de 2024.

PUBLICADO

Em 21 / 06 / 2024
N° DIÁRIO - 735
SERVIDOR

“Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal, no valor mensal de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais);
- II - Vice-Prefeito, no valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal, no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 36

ATO DE PROMULGAÇÃO nº 02, de 21 de junho de 2024.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 34, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 26, VI, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo, aprovado na sessão ordinária do dia 24/05/2024.

CONSIDERANDO que o autógrafo de lei nº 15/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 10/2024, foi encaminhado, através do OF. nº 41/2024-CMAT, no dia 24 de maio de 2024, e recebido pelo Poder Executivo nesta mesma data.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 699/2024, oriunda do autógrafo de lei nº 15/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ

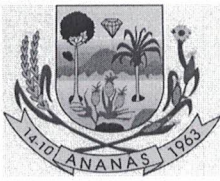
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 37

Ananás/TO, 26 de junho de 2024.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	105/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 10/2024

Autoria	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC Davidson Pereira Barbosa, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim.
Ementa	Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo